



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ATA Nº 002/2021

1 Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho Municipal de Meio
2 Ambiente – COMUMA reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas dependências da
3 Coordenadoria de Cultura de Charqueadas, com início às nove horas e quinze minutos em segunda
4 chamada, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Fernanda Buffleben Colovini, Sr. Fernando**
5 **Araujo Nunes, Sr^a Nara Rejane da Silva Borba e Barbara Cristina Bittencourt de ávila Lima**, como
6 representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, **Sra. Rejane do Rio Martins e**
7 **Luciane Conter Oliveira Xavier**, representantes da Secretaria Municipal de Educação, **Sr^a Micheli Luiz**
8 **da Conceição** representante da Cultura, **Sr. André Pereira da Silva**, representante da CDL, **Sra. Marta**
9 **Jaqueline Lima e Ariel Vargas Coelho** representantes da Industria , **Sr. Jorge Luiz Wolff e Gomercindo**
10 **Daniel Filho** representante, da Associação dos Moradores da Vila Aços Finos Piratini. **Faltas: Sra. Josiane**
11 **S. Oliveira e Débora Cheila Porto Cassol**, representantes da ONG Ambiental, **Sr. Kelvi Machado Brasil**,
12 representante da Secretaria Municipal de Obras **Sra. Fabiana Berwanger Cigana**, representante da
13 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Urbano, **Sr. Alvares Naatz Souza** representante
14 das Instituições de Ensino, **Sr. Nairo Delfin Delgado** representante do CDL. De imediato o Presidente
15 Fernando Araujo Nunes, saudou a presença de todos e deu início ao cumprimento da pauta lendo ofícios
16 recebidos e enviados, ofício 02/2021 da Escola Educação Básica ASES indicando senhor Alvares Naatz
17 para este colegiado, ofício 001/2021 da Associação dos Moradores da Vila AFP indicando senhor
18 Gomercindo Daniel filho para este colegiado e ofício 0822021 da Secretaria Municipal de Meio ambiente
19 indicando senhora Barbara Cristina Bitencourt de Avila Lima para ocupar o Lugar do conselheiro Marcelo
20 Souza e Ofício do Ministério Público informando arquivamento contra o Município por deposição de
21 resíduos na área atrás da antiga TBS e Portaria 072/2021 que trata da nomeação dos conselheiros, após
22 ingressou na ordem do dia que i apreciação do Parecer 001/2021 DA Câmara Técnica de Recursos
23 administrativos -CTPRA, o presidente solicitou se precisaria fazer leitura do Parecer o conselheiro André
24 solicitou que fosse lido e assim fez a leitura tendo em vista a declinação do coordenador e relator da
25 CTPRA: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica
26 Permanente de Recursos Administrativos - CTPRA apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado
27 o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 001/2021 Processo: 50704/2020
28 Auto de infração e imposição de multa, número 197.Local da Infração: José Maria de Carvalho, nº 435,
29 bairro Centro, em Charqueadas/RS. Autuado: JAQUELINE ATAÍDES DOS SANTOS 00625020006
30 CNPJ: 348.768.820/0001-63 1- Relatório, Trata-se de Auto de Infração por operação sem o devido
31 licenciamento, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 66, bem como auto de infração com
32 imposição de multa nº 197. Aportou ao órgão responsável pela fiscalização ambiental do município,
33 denúncia referente ao posto de lavagem “CARLOS LAVAGEM AUTOMOTIVA”, que tem como
34 proprietária a Sra. Jaqueline Ataíde dos Santos. O denunciante informa, sobre a utilização de produtos
35 químicos na atmosfera, sem qualquer tipo de tratamento, bem como ruídos contínuos em local aberto, sem
36 isolamento de acústico. No caso em tela, em 07 de novembro de 2019, a proprietária teve ciência da
37 denúncia e retirou junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente o respectivo Termo de
38 Referência para o licenciamento de sua atividade, bem como o boleto referente à Taxa de Licenciamento
39 Ambiental para a atividade de LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, no entanto nada foi realizado
40 por parte da requerente. Após, decorrido o prazo sem a devida regularização da empresa, foi expedido em
41 29 de janeiro de 2020 o AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 002/2020, o qual foi recebido em 04 de
42 fevereiro de 2020. Ainda, em sua defesa, a requerente solicitou a prorrogação do prazo para regularização,
43 aduzindo que: “(...) entendemos que temos a obrigação de cumprir a legislação, mas gostaríamos de
44 expressar que depois de mais de 8 anos de atuação fica difícil em menos de 30 dias (...)” Cumpre destacar

– COMUMA –



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

45 que o despacho da fl. 35 opinou por conceder mais 30 (trinta) dias de prazo a partir do recebimento do
46 documento (despacho), por parte da requerente, no que diz respeito à regularização de licença de operação.
47 Cabe salientar que o Plano Ambiental Municipal é uma forma de garantir a integração e o comprometimento
48 dos diversos segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a proteção, recuperação e
49 uso ecologicamente sustentável do meio ambiente. Suas ações devem ser voltadas ao controle e
50 monitoramento das atividades causadoras da degradação ambiental no município. Cada segmento do
51 mercado passa por regras e orientações próprias, que devem ser cumpridas. Entendemos que a prevenção é
52 mais importante que as ações tratativas; A lavagem automotiva é uma atividade potencialmente poluidora,
53 pois além da utilização de diversos produtos químicos, ocorre a geração de resíduos de óleos e graxas,
54 pertinentes do processo. Sendo assim, como forma de minimizar a ocorrência de qualquer alteração da
55 qualidade atmosférica, corpos hídricos, e solo, deve-se atender as legislações pertinentes a atividade,
56 estabelecendo, executando e monitorando periodicamente os efluentes e resíduos gerados no processo,
57 assim como monitoramento de ruído e vibração. Ademais, a intensidade da poluição sonora projetada pelo
58 lava a jato chega a 63 decibéis (dB) no período diurno, 13 a mais que o tolerado para áreas urbanas.
59 Considerando a Lei Federal Complementar nº140 de 2012, que com base nas diretrizes estabelecidas pela
60 Lei federal nº 6938 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada
61 pelo decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em obediência ao que estabelece a resolução CONAMA
62 001/86, que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental,
63 alterada pelas resoluções CONAMA 011/86 e 237/97, que dispõe sobre a revisão e complementação dos
64 critérios utilizados para o licenciamento ambiental e demais regulamentações, e em observância às
65 regulamentações prevista na Lei Municipal nº 1.940/07 e Resolução CONSEMA 372/2018, alterada pelas
66 resoluções posteriores, bem como a previsão de atividades licenciáveis, definidas pela resolução
67 COMUMA Nº 156/2019, alterada pela Resolução COMUMA nº 168/2019; Considerando que a legislação
68 é clara, e conforme informado na defesa, o posto de lavagem atua há mais de 8 (oito) anos de forma irregular
69 causando danos ao meio ambiente; Considerando que desde a primeira notificação em 07/11/2019 até a
70 expedição da multa em 15/01/2021, tiveram tempo hábil suficiente para regularizar a empresa; Pelos fatos
71 e fundamentos apresentados, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes ao ponto de
72 contrariar o despacho proferido pelo Fiscal Ambiental Paulo Jorge Lopes Marek. Assim sendo, opino pela
73 manutenção da multa no que diz respeito ao valor pecuniário. É o parecer. Charqueadas, 19 de março de
74 2021. Ariel Vargas Coelho Relator CTPRA Aprovado na Câmara Técnica Permanente de Assuntos
75 Jurídicos de forma “On Line” em 04 de abril de 2021, encaminhado a Presidência. Gomercindo Daniel Filho
76 Coordenadora CTPRA após o Presidente abriu a discussão onde vários conselheiros externaram suas
77 posições e findando com três propostas para serem votadas, que são: Primeira proposta manter Parecer na
78 integra com validação do Auto de Infração e da multa no Valor de 2.290,39 (Dois mil duzentos e noventa
79 e trinta e nove centavos) proposta essa apresentada pela CTPRA, segunda proposta apresentada pelo
80 Presidente de manter o Auto para registro e anulação da Multa tendo em vista atendimento do objeto que
81 gerou o auto e terceira proposta feita pela conselheira Fernanda Colovini que mantém o Auto de infração e
82 a multa pecuniária, porem concede a conversão de 90% (noventa) do valor da multa em serviços ambientais
83 a ser apresentado ao Órgão Ambiental para apreciação e aprovação, e o pagamento dos outros 10% a ser
84 depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentro dos prazos estipulados na Legislação ambiental
85 vigente. Colocado em votação a Primeira proposta não obteve nenhum voto, a segunda proposta teve os
86 votos dos conselheiros Luciane Conter, Rejane do Rio, Marta Jaqueline e Ariel Vargas, num total de 04
87 (quatro) votos, a terceira proposta teve os votos dos conselheiros Nara Rejane, Fernanda Colovini, Barbara
88 Cistina, Jorge Wolff, Gomercindo Daniel, Michele Luiz e André Pereira, o Presidente proclamou a decisão
89 por maioria dos votos fica mantido o Auto de Infração e a multa pecuniária no valor de: R\$ 2.290,39 (Dois
90 mil duzentos e noventa e trinta e nove centavos), sendo que a multa pecuniária terá a conversão de 90%
91 (noventa) do valor em serviços ambientais a ser apresentado ao Órgão Ambiental para apreciação e
92 aprovação, e o pagamento dos outros 10% a ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

2/3



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

93 Encerrada a Ordem do Dia passou-se apresentação de contas onde o presidente fez a leitura do valor
94 constante em conta no valor de R\$ 19.777,93 (dezenove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e
95 três centavos). De assuntos gerais ficou decidido que na próxima reunião será apresentado em Power point
96 com funciona os encaminhamentos de recursos de multas e outros ao Conselho, assim como a pedido do
97 Conselheiro André e ratificado pelo conselheiro Gomercindo para encaminhar ofício ao Secretário de Saúde
98 e Meio Ambiente para que o Fiscal de Meio Ambiente não seja desviado da fiscalização pois este colegiado
99 entendo que é de suma importância a fiscalização do meio ambiente. E às dez horas e trinta e cinco minutos
100 eu, Fernando Araujo Nunes encerrei a presente reunião por nada mais havendo a constar, lavrei a presente
101 ata que vai assinada por mim, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que será anexada a esta
102 ata.

Fernando Araújo Nunes
Presidente